



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*

PROJETO DE LEI N. 4 /2025.

“Dispõe sobre a criação do Projeto “CAÇAMBA COMUNITÁRIA” na Zona rural do Município de Araguari e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, em caráter Social no âmbito do Município de Araguari/MG, o Projeto “CAÇAMBA COMUNITÁRIA”.

Art. 2º O Projeto “CAÇAMBA COMUNITÁRIA” visa instalar caçambas para recolher entulho, material não reciclável, descartado irregularmente, proveniente de moradores e visitantes da Zona Rural do Município de Araguari-MG.

Parágrafo 1º

As Caçambas deverão ser instaladas em pontos estratégicos, determinadas por Regiões onde hajam estradas comunitárias para chegada em chácaras, sítios, fazendas, ranchos, Cachoeiras e Restaurantes Rurais.

Art. 3º Ficará a cargo do Município de Araguari, determinar a quantidade de Caçambas por Região e o gerenciamento destes locais.

Art. 4º As Caçambas de que trata esta Lei, deverão obedecer aos seguintes requisitos e especificações:

I- Serem pintadas e sinalizadas de modo a permitir sua rápida visualização diurna e noturna, atentando-se para faixas refletivas.

II- Sejam recolhidas quinzenalmente com a contagem a partir da data do estacionamento da mesma.

*Ricardo Brumante*

*Djalma*

*Djalma  
prop*

*Maurício  
Willy*

Parágrafo Único:

Fica vetada qualquer inscrição, propaganda ou publicidade nas Caçambas Estacionárias, ficando em exposição somente o nome da Empresa Proprietária.

Art. 5º Depois do Município de Araguari determinar o local onde a CAÇAMBA ficará instalada, será proibido a sua movimentação ou alteração de sua posição por terceiros.

Art. 6º O Poder Executivo poderá determinar a retirada e/ou colocação de CAÇAMBAS conforme a necessidade de cada Região.

Art. 7º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 25 de Março de 2025.



Rodrigo Jeoventino de Oliveira / Republicano

Vereador Proponente

### JUSTIFICATIVA

O Município de Araguari enfrenta desafios significativos no manejo de resíduos especialmente em área de Zona Rural.

Com o Projeto CAÇAMBA COMUNITÁRIA, busca-se mitigar o problema do descarte irregular nas entradas das Regiões consideradas rurais.

A iniciativa visa diminuir a quantidade de lixo nas lixeiras já existentes e as Caçambas possam receber o material não reciclável.

Além disso, em se tratando de Meio Ambiente, levamos em conta que, dependendo do material lançado, pode levar até 4.000 anos para se decompor, como é o caso do Vidro.



---

Rodrigo Jeoventino de Oliveira/Republicanos  
Vereador